



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12
Piumhi

PARECER Nº CM-055/2020

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 051/2020 que “Reconhece como patrimônio cultural e histórico do Município de Piumhi/MG o Jornal Alto São Francisco”.

RELATORES: Vereador José Wellington da Silva
Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 051/2020 de autoria dos Vereadores Antônio Fernando Gomes e José Seabra de Oliveira que “Reconhece como patrimônio cultural e histórico do Município de Piumhi/MG o Jornal Alto São Francisco”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 23 de outubro de 2020.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 35ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2020.

Na justificativa do referido projeto os autores narram a fundação do jornal ocorrida em 19/12/1920, ou seja, há mais de 10 décadas, dirigido pela terceira geração de seus fundadores, com registro dos principais acontecimentos do cotidiano do município e da população, incluindo, ainda, centenas de artigos de resgate histórico desde os primórdios da região, encontrando em seus arquivos preservados mais de 4.000 edições, estando atualmente presente de forma combativa em praticamente todos os acontecimentos mais importantes da comunidade no século. Finaliza a justificativa dizendo que o conjunto de sua obra edificada por 03 gerações se torna indispensável para a preservação e manutenção da identidade cultural piumhense.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica em seu parecer opinou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O art. 2º do presente projeto dispõe que:

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:
"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Artº 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13
13/11

Nos termos do art. 125 e § 1º do art. 126 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 125. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, além da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 126 (...)

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.

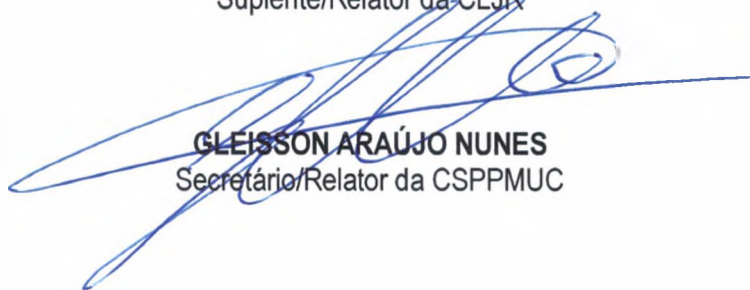
CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 051/2020, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2020.


JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente/Relator da CLJR


GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da CSPPMUC

Protocolo
04/11/2020 17:49
fardesi

Fellipe Cavaleri Lima
ASSESSOR LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Piumhi





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

14
Piumhi

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 051/2020.

Piumhi, 04 de novembro de 2020.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


MAGNO MANOEL MARQUES

Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 051/2020.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 051/2020.